

c) Aplicará o sobranse na conclusão deste caminho de ferro, nos termos do citado decreto-lei n.º 32:270.

Art. 3.º A Comissão Reguladora do Comércio de Carvões consignará as suas receitas ao pagamento dos encargos do empréstimo, não podendo ser reduzida, enquanto o débito não estiver integralmente pago, a taxa de 5\$ a que se refere a alínea b) do artigo anterior e que resultou fixada por despacho ministerial de 28 de Janeiro de 1941.

Art. 4.º O Estado responderá pelo cumprimento pontual das obrigações emergentes do empréstimo autorizado pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Leprosaria Nacional
Rovisco Pais

Decreto n.º 34:450

Considerando que foram adjudicadas ao engenheiro civil António Mendes Alcântara as obras dos acabamentos de dois asilos da Leprosaria Nacional Rovisco Pais;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais a celebrar contrato com

o engenheiro civil António Mendes Alcântara para a execução da empreitada de acabamento de dois asilos da Leprosaria Nacional Rovisco Pais, pela importância de 2:040.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 1:600.000\$ no corrente ano e 440.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:898

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1659.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Moçambique do ano económico de 1944, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole», seja reforçada com 150.000\$, a saírem 19.625\$, 39.068\$, 79.207\$ e 12.100\$, respectivamente, das disponibilidades das verbas do capítulo 7.º, artigo 1189.º, n.º 1), alínea a), e artigo 1319.º, n.º 1), alínea a), e n.ºs 2) e 3), da mesma tabela.

Esta portaria substitue a n.º 10:783, de 4 de Dezembro de 1944.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Março de 1945. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.